



PROJETO BÁSICO

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com os Decretos Municipais nº 025/2024 e 026/2024, o Projeto Básico é o documento utilizado para indicar o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço ou o objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

1-OBJETO

O Presente processo licitatório, tem como finalidade a contratação de empresa de engenharia civil, sob regime de empreitada por preço global, para execução de obra para construção de Creche do Programa Infância Feliz Paraná, no Município de Maria Helena/PR, com vistas à ampliação e qualificação da oferta de vagas na educação infantil, especialmente para crianças na faixa etária de 0 a 3 anos; e será implantado em terreno público localizado na Rua Tibagi, devidamente regularizado, conforme matrículas nº 12.195, 12.196 e 12.194, possuindo destinação específica para equipamento público. A unidade contará com área construída total de 456,86 m², projetada para atender às exigências técnicas, pedagógicas, sanitárias e de acessibilidade estabelecidas pelas normas vigentes, conforme os Projetos Executivos anexos.

2-JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Conforme Documento de Formalização e Demanda - DFD nº 009/2026, oriundo da Secretaria municipal de Assistência Social a contratação de empresa especializada para a construção da Creche do Programa Infância Feliz Paraná, com área construída de 456,86 m², justifica-se pela necessidade de ampliação e qualificação da rede municipal de atendimento à primeira infância, assegurando o acesso de crianças à educação infantil em ambiente adequado, seguro e inclusivo.

A implantação da creche atende às diretrizes das políticas públicas voltadas à proteção integral da criança, contribuindo para o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social, especialmente na faixa etária de maior vulnerabilidade. Além disso, o empreendimento visa suprir a demanda crescente por vagas na educação infantil, reduzindo filas de espera e promovendo a equidade no acesso aos serviços educacionais.

O projeto contempla infraestrutura completa e funcional, incluindo salas de aula, áreas administrativas, espaços pedagógicos, sanitários adequados, cozinha, refeitório, áreas de recreação cobertas e descobertas, brinquedoteca, jardim sensorial e instalações acessíveis, garantindo condições adequadas de segurança, higiene, conforto térmico e acessibilidade universal, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



Ressalta-se, ainda, que a construção da creche gera impactos sociais positivos indiretos, ao possibilitar que pais e responsáveis ingressem ou permaneçam no mercado de trabalho, fortalecendo a economia local e promovendo inclusão social.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, oportuna e de relevante interesse público, representando investimento estratégico na educação básica, no bem-estar social e no futuro das crianças do município, em consonância com os objetivos do Programa Infância Feliz Paraná e com as políticas públicas de desenvolvimento humano e social.

2.2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo a execução integral de obra de engenharia para construção de Creche do Programa Infância Feliz Paraná, com área construída de 456,86 m², abrangendo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à perfeita execução do empreendimento, desde os serviços preliminares até a entrega final da obra em plenas condições de uso e funcionamento.

A obra compreenderá, de forma não exaustiva, a implantação de edificação destinada ao atendimento da educação infantil, contemplando ambientes administrativos, pedagógicos e de apoio, tais como: secretaria, direção, salas de aula, sala dos professores, espaços de amamentação, áreas de recreação cobertas e descobertas, sanitários infantis e para adultos, cozinha, refeitório, despensa, lavanderia, depósitos, brinquedoteca, jardim sensorial, bem como instalações sanitárias adaptadas para pessoas com deficiência, garantindo acessibilidade universal.

Incluem-se no escopo da contratação os serviços de movimento de terra, drenagem e manejo de águas pluviais, fundações, estruturas, alvenarias, divisórias, muros e fechamentos, cobertura e esquadrias, instalações elétricas, telefônicas, de lógica, hidrossanitárias, de gás (GLP), sistemas de prevenção e combate a incêndio, ventilação, impermeabilizações, revestimentos de paredes e pisos, pinturas, argamassas, pavimentação, calçamento, paisagismo, implantação de equipamentos externos, limpeza final da obra, bem como o atendimento a todas as normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis.

O objetivo da contratação consiste, ainda, em ampliar e qualificar a infraestrutura pública municipal de educação infantil, assegurando condições adequadas de segurança, conforto, salubridade, funcionalidade e sustentabilidade, em consonância com as diretrizes do Programa Infância Feliz Paraná, da legislação educacional vigente e das políticas públicas voltadas à proteção integral da criança.

Busca-se, por fim, promover a universalização do acesso à educação infantil, a redução do déficit de vagas, o fortalecimento das ações intersetoriais de educação e assistência social, bem como a geração de impactos sociais positivos indiretos, ao possibilitar maior inserção das famílias no mercado de trabalho e contribuir para o desenvolvimento social do município.

2.3. MODALIDADE

A presente contratação será realizada por meio da modalidade concorrência, conforme Lei 14.133, no art. 6º, inciso XXXVIII: “**concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.**”



2.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A contratação terá o critério de julgamento menor preço, conforme Lei 14.133, no art. no art. 6º, inciso XXXVIII, art. 33 e 34.

2.5. MODO DE DISPUTA

A disputa será no modo ABERTO. O modo aberto em licitações é uma disputa em que os lances são públicos e sucessivos, permitindo que os concorrentes melhorem suas propostas em tempo real. Como todos podem ver a posição dos lances (embora sem saber quem ofereceu cada valor), o processo é transparente, evita manipulações e estimula a concorrência saudável. O objetivo é sempre buscar o melhor resultado para a Administração Pública. O procedimento observará integralmente os princípios da isonomia, publicidade, competitividade, economicidade, eficiência e julgamento objetivo, assegurando igualdade de condições entre os licitantes e ampla disputa, em consonância com a legislação vigente.

2.6. JUSTIFICATIVA PARA LOTE ÚNICO

A contratação em lote único fundamenta-se na inviabilidade técnica e econômica do parcelamento, conforme art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021. A execução do projeto em ambiente único exige uma solução integrada, onde o parcelamento comprometeria significativamente a eficiência e a qualidade da obra, resultando em potenciais riscos à execução completa do empreendimento. A fragmentação do objeto acarretaria custos adicionais substanciais, incluindo despesas com administração local, mobilização e desmobilização de equipes e possíveis incompatibilidades técnicas entre diferentes lotes.

Embora a regra geral seja o parcelamento quando o objeto for divisível, visando ampliar a participação de licitantes com capacidades distintas, no caso específico, a divisão do objeto representaria um prejuízo técnico e econômico. A natureza do projeto, desenvolvido em ambiente único, demanda uma abordagem integrada que preserve a economia de escala, a padronização dos serviços e minimize custos operacionais.

A contratação em lote único garante maior eficiência administrativa, reduz riscos de descontinuidade, simplifica a gestão contratual e assegura que a execução ocorra dentro dos padrões técnicos esperados, sem necessidade de fornecedores especializados além do escopo tradicional de obras civis. Esta estratégia alinha-se aos princípios da Lei de Licitações, otimizando recursos públicos e preservando a integridade do projeto.

2.7. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO E/OU PERMISSÃO DE CONSÓRCIOS

2.7.1. Consórcio: será permitida a participação de consórcio.

2.7.1.1 A empresa líder deverá ser nacional e de maior participação no Consórcio. No caso de participações iguais, a líder deverá ser a consorciada de maior Capital Social.

2.7.1.2 A constituição do Consórcio será feita observando-se as seguintes normas:

2.7.1.3 Comprovação do compromisso, público ou particular, de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, incluindo os seguintes itens:

- a) Designação do Consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do Consórcio;



- c) Prazo de duração do Consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual, acrescido de 03 (três) meses, bem como o endereço do Consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre as partes;
- d) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciada e das prestações específicas (participação em porcentual do valor total), em relação ao objeto da licitação;
- e) Compromisso expresso de que cada consorciado responderá por todos os atos do consórcio, sendo obrigatória a assinatura do contrato com o Município de Maria Helena por todos os consorciados;
- f) Indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio, que será sua única representante perante o Município de Maria Helena, com quem, por meio da pessoa do seu representante legal, serão mantidos todos os entendimentos relativos à licitação e ao contrato, devendo atender as condições de liderança fixadas no edital;
- g) Designação do representante legal do consórcio;
- h) Compromisso das consorciadas de que não terão a sua constituição ou composição alteradas ou modificadas, sem a prévia e expressa anuência do Município de Maria Helena, até o cumprimento do objeto da licitação, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c", supra;
- i) Compromisso expresso das consorciadas de que apresentarão, antes da assinatura do eventual termo do contrato decorrente da licitação, o instrumento de constituição do consórcio, arquivado no registro do comércio local de sua sede ou o registro no cartório de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas;
- j) Que cada consorciado apresente a documentação relacionada DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO do edital, e suas subdivisões, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

2.7.2 A empresa consorciada não poderá participar da mesma licitação isoladamente ou em outra formação de consórcio;

2.7.3 No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira, respeitada a alínea "f", supra

2.8. JUSTIFICATIVA PELO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será por **Empreitada por Preço Global** para a construção da creche do Programa Infância Feliz, fundamentando-se em critérios técnicos e legais estabelecidos pela Lei 14.133/2021 e jurisprudência dos Tribunais de Contas. A Lei Federal no 14.133/2021, em seu inciso XXIX, art. 6º, conceitua a empreitada por preço global como sendo a contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total.

Considerando que todos os projetos foram elaborados e serão anexados aos autos processuais, a empreitada por preço global se apresenta como a modalidade mais adequada. Esse regime proporciona maior previsibilidade orçamentária para a Administração, permitindo um melhor planejamento financeiro, além de reduzir o risco de aditivos contratuais decorrentes de variações nos quantitativos.

Outra vantagem relevante é que, como o preço é previamente definido, o processo de medição dos serviços executados torna-se mais ágil e simplificado, reduzindo a necessidade de ajustes



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



frequentes, garantindo maior controle da Administração sobre os pagamentos. Além disso, esse modelo de contratação favorece a gestão de prazos pela empresa contratada, uma vez que, ao assumir um valor fechado para a obra, a contratada tende a otimizar seus recursos e cronograma, visando concluir os serviços dentro do prazo estabelecido.

Dessa forma, a escolha desse regime de execução visa garantir maior eficiência, previsibilidade e segurança na contratação da obra, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.

3- VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O valor global máximo estimado para contratação da construção da Creche Programa Infância Feliz do Paraná será de **R\$ 2.225.701,31 (dois milhões, duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e um reais e trinta e um centavos)**, conforme planilha orçamentária detalhada anexa ao processo, em conformidade com os requisitos descritos no Estudo Técnico Preliminar:

- Orçamento de Referência: Detalhamento preciso dos custos unitários e globais, expressando quantitativos e composições de serviços compatíveis com o Projeto Executivo;
- Cronograma Físico-Financeiro: Planejamento sequencial das etapas construtivas, articulando execução física com desembolso financeiro;
- Definição de Parcelas de BDI: Cálculo das taxas de Benefícios e Despesas Indiretas, contemplando variações normal e reduzida conforme especificidades do projeto.

4- LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Rua Tibagi, terreno público devidamente regularizado, conforme matrículas nº 12.194, 12.195 e 12.196, no Município de Maria Helena – Pr.

5- PRAZOS E CRONOGRAMAS

5.1. O prazo para a execução dos serviços é de 270 (duzentos e setenta) dias corridos, contados da data de emissão da ordem de serviço (OS), podendo ser prorrogado conforme disposto no inciso XVII do art. 6 e art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, desde que justificada, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

5.2. O prazo de vigência do CONTRATO é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à divulgação do contrato, subscrito pelas partes, no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado conforme disposto no inciso XVII do art. 6 da Lei Federal nº 14.133/2021

5.3. A empreiteira CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços somente após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, autorizando o início dos mesmos, a ser emitida pela Secretaria demandante após a homologação do CONTRATO. A mobilização da empreiteira



CONTRATADA e o início dos serviços devem ocorrer imediatamente após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO.

5.4. A empreiteira CONTRATADA deverá comunicar, no prazo de 24 horas, a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite iniciar os serviços conforme o estabelecido neste PROJETO BÁSICO.

5.5. Os serviços deverão ser realizados observando-se as condições estabelecidas no CONTRATO de prestação de serviços para a realização dos mesmos e a empreiteira CONTRATADA se obriga a executá-los atendendo aos prazos estabelecidos no CRONOGRAMA DA OBRA, anexo ao presente Edital.

6- PLANO DE OBRA

6.1. As atividades a serem executadas pela empreiteira CONTRATADA deverão ser previamente organizadas em um PLANO DE OBRA, contemplando de forma sintética o planejamento das etapas construtivas da Creche Infância Feliz, com a definição de tarefas, equipe, logística, métodos executivos, controle de qualidade e medidas de segurança, assegurando a execução eficiente e contínua dos serviços.

6.2. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente em todos os pormenores, aos seguintes itens:

6.3. Cronograma físico financeiro, Desenhos, listas de materiais, tabelas de acabamentos, especificações e demais documentos integrantes do Projeto;

6.4. Requisitos de Normas e/ou Especificações, Métodos de Ensaio e Terminologia estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou formulados por laboratórios ou Institutos de Pesquisas Tecnológicas Brasileiras.

6.4.1 Dentre as normas aplicáveis, destacam-se, de forma não exaustiva:

6.4.1.1. NBR 9050/2020 (Acessibilidade): Justifica-se a aplicação rigorosa para garantir a autonomia de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida em todas as dependências da creche (sanitários, rampas e áreas de lazer), conforme preceitua o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

6.4.1.2. NBR 15575 (Edificações Habitacionais - Desempenho): Aplicada para assegurar os requisitos de desempenho térmico, acústico e lumínico, essenciais para o conforto ambiental necessário ao processo de aprendizagem e repouso das crianças.

6.4.1.3. NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão): Justifica-se a observância para garantir a proteção contra choques elétricos e sobrecargas, com foco especial na segurança de áreas de circulação infantil.

6.4.1.4 NBR 10844 (Instalações Prediais de Águas Pluviais): Necessária para o correto escoamento e manejo de águas, prevenindo infiltrações e garantindo a salubridade da estrutura.

6.4.1.5 Normas do Corpo de Bombeiros (PPCI): Indispensáveis para a obtenção do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, assegurando rotas de fuga adequadas à idade dos usuários.



6.5. Requisitos de Normas e/ou Especificações, Métodos de Ensaio e/ou padrões estabelecidos por entidades estrangeiras congêneres (ASTM, DIN e outras), quando da inexistência de Normas e/ou especificações brasileiras correspondentes, para determinados tipos de materiais ou serviços.

6.6. Recomendações, instruções e especificações de Fabricantes de materiais e/ou de Especificações em sua aplicação ou na realização de certos tipos de trabalhos.

6.7. Dispositivos aplicáveis da legislação vigente (Federal, Estadual ou Municipal), relativos a materiais, segurança, proteção, instalação de canteiro de obras e demais aspectos das construções.

6.8. A contratada deverá manter no canteiro de obras cópia atualizada dos projetos executivos e memoriais descritivos, cujas especificações técnicas detalhadas prevalecem sobre indicações genéricas, servindo como parâmetro objetivo para a fiscalização e recebimento do objeto, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.9. Sempre a favor da segurança e sem prejuízo ao disposto neste PROJETO BÁSICO, deverão ser devidamente seguidos os procedimentos de instalação e execução dos serviços dispostos no Caderno de Encargos da Editora PINI, 4ª ed., 2004.

6.10. Antes do início da execução de cada serviço, deverão ser verificadas (diretamente na obra e sob a responsabilidade da Contratada) as condições técnicas e as medidas locais ou posições a que o mesmo se destinar.

6.11. Todas imperfeições verificadas nos serviços vistoriados dos mesmos em relação a desenhos, tabelas de acabamentos ou especificações do projeto, deverão ser corrigidas, antes do prosseguimento dos trabalhos

7- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A empresa contratada deverá iniciar os serviços, no prazo de 10 dias, a contar da ordem de serviço (OS). A execução dos serviços deverá seguir os métodos descritos no memorial presente no projeto da obra.

As etapas e prazos a cumprir estão descritos no cronograma físico financeiro.

Demais detalhes constantes no memorial descritivo e projetos da obra.

Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal n.º 10.192, de 2001.

A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado.

Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento estimado.

Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso.

Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

O reajustamento dos preços será concedido, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento estimado, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12/I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

8- CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto básico e executivo e seus anexos;

8.1 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.2 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.5 - A administração do Município de Maria Helena não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9- GARANTIA CONTRATUAL

9.1 A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato, em valor correspondente a 5%



(cinco por cento) do seu valor global, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas por ventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

9.2 Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-Garantia – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da SEMOB, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

9.3 Caso a Licitante opte pela prestação da garantia na modalidade prevista na alínea “b” do item 16.2, deverá fazê-lo no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato. O comprovante de que a contratada prestou garantia nas demais modalidades deverão ser entregue ao Gestor e Fiscal do Contrato, em até 10 (dez) dias corridos, após a data de assinatura do contrato. A ordem de serviço só será emitida após a constituição da garantia.

9.4 A Prefeitura restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.

9.5 Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura, nos termos da legislação vigente.

9.6 Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

9.7 Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

9.8 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

10- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL/PROFFISIONAL

10.1. A fase de habilitação visa aferir se o licitante preenche os requisitos e as qualificações para a adequada execução do objeto licitado, tendo, por fim, que garantir o adimplemento das obrigações firmadas no CONTRATO. Conforme arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, para a habilitação na licitação, exige-se dos interessados exclusivamente a documentação relativa à habilitação jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira, além do cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal.

10.2. Poderão participar do presente processo de contratação quaisquer empresas interessadas, cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade com o objeto



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



pretendido, desde que regularizadas e aptas tecnicamente para atuar na atividade, ou seja, com competência técnica e habilitação legal.

10.3. A participação no processo licitatório fica, portanto, condicionada a apresentação do registro ou inscrição da empresa licitante no órgão responsável pela fiscalização do exercício e atividade profissional.

10.3.1. Deverá ser apresentada a Certidão comprobatória de inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da região a que estiver vinculada.

10.3.2. Cada responsável técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das licitantes.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

10.4 Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, e ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou outro Conselho Profissional ao qual os profissionais registrados nos mesmos possuam atribuições e capacidade técnica para executar os serviços exigidos na qualificação técnica do edital, da pessoa jurídica e da pessoa física, através da **CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA** e **CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA FÍSICA**, em plena validade.

10.5 Atestado de visita conforme disponível no edital, expedida pelo licitador. É recomendado à proponente, quando da visita do local da(s) obras(s), que obtenham, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local da(s) obra(s) serão custeados integralmente pela própria proponente.

10.5.1.1 O atestado de visita deverá ser agendado e realizado até um dia anterior a abertura do certame, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, no Departamento de Engenharia.

10.5.2 O atestado de visita a que se refere o item 8.27.2, poderá ser substituído por declaração firmada pelo responsável da empresa e por engenheiro devidamente qualificado, de que conhece o local e as condições da obra, responsabilizando-se pela mesma, independentemente de sua condição.

10.5.3 Atestado e/ou declaração de execução de obra de características semelhantes complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, expedido por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado com a respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT. atendendo o seguinte item:

CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES EM ALVENARIA E CONCRETO ARMADO	228,43 m²
CONSTRUÇÃO DE OBRA SEMELHANTE AO OBJETO	228,43 M²
COBERTURA TELHADO COM TELHA METÁLICA	219,49 M²
EXECUÇÃO DE LAJE MACIÇA EM CONCRETO ARMADO	219,49 M²



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



- 10.5.3.1 Os atestados e/ou declarações deverão ser comprovados através de “Certificado de Acervo Técnico Profissional ATP” do responsável(eis) técnico(os), emitido(s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA”, e ou pelo Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU.
- 10.5.3.2 É permitido a somatória de atestados de capacidade técnica, desde que devidamente acervados no respectivo conselho de classe, nos termos do Acórdão 1231/2012 – Plenário – TCU – Tribunal de Contas da União.
- 10.5.4 Em nome do Profissional ATP” do responsável (eis) técnico(os) e em nome da Empresa, emitido(s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA”, e ou pelo Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU.
- 10.5.5 Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução da(s) obra(s) até o seu recebimento definitivo pelo Contratante. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante.

11- CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 11.1 - A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 11.2 - Incumbirá, à licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 11.3 - Os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.
- 11.4 - Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:
- a) **Preço unitário de cada item, objeto licitado**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
 - b) Marca e especificações detalhadas dos objetos ofertados, no que couber.
 - c) Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;
 - d) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão desta concorrência eletrônica;
- 11.5 - Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação e ou comissão de contratação, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.
- 11.6 - A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.
- 11.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 11.8 - O menor preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



- 11.9 - A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto desta certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 11.10 - A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.
- 11.11 - Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 11.12 - As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

12- OBRIGAÇÕES DA EMPREITEIRA CONTRATADA

- 12.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, no contrato, e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 12.2 - A Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias o material/serviços com avarias, defeitos ou vícios;
- 12.3 - A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.4 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.5 - Manter instalações adequadas à execução do contrato, conforme especificado neste anexo.
- 12.6 - Dirigir tecnicamente os serviços e obras, executando-os com rigorosa observância ao estabelecido nas Instruções, bem como na forma da lei, respeitando as recomendações das Normas Técnicas Brasileiras, das Normas Técnicas da Concessionária e o Código de Obras do Município.
- 12.7 - Fornecer toda a mão de obra, ferramental, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.
- 12.8 - Realizar todos os serviços descritos neste documento, e, diligenciar os casos omissos a fiscalização.
- 12.9 - Providenciar equipamentos de segurança individuais e coletivos necessários à segurança na execução dos trabalhos, observando as normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 12.10 - Sinalizar, com equipamento adequado, conforme as normas e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços.
- 12.11 - Utilizar somente pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços técnicos e administrativos.



12.12 Assumir a responsabilidade por todas as despesas relacionadas aos seus empregados, todos os encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, decorrentes da execução do CONTRATO, uma vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com o município de Maria Helena, sendo que a inadimplência das obrigações não transfere responsabilidades a esta municipalidade, tais como:

- 12.12.1 Salários;
- 12.12.2 Adicionais devidos por imposição legal ou em função de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho;
- 12.12.3 13º (décimo terceiro) salário, na proporção a que fizer jus o empregado;
- 12.12.4 Férias;
- 12.12.5 Encargos previdenciários;
- 12.12.6 Taxas, impostos e contribuições;
- 12.12.7 Vales-refeição;
- 12.12.8 Vales-transporte;
- 12.12.9 Seguros;
- 12.12.10 Indenizações;
- 12.12.11 Despesas decorrentes de acidentes do trabalho;
- 12.12.12 Outras porventura existentes ou que venham a ser criadas e exigidas por lei ou em função de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho.
- 12.12.13 Manter seus empregados identificados e uniformizados.

12.13 - A CONTRATADA deverá registrar Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços junto ao CREA, devendo a ser encaminhada via juntada à primeira Nota Fiscal/Fatura de Serviço.

13- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 13.1.1 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 13.1.2 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 13.1.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 13.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



13.1.5 - A administração do Município de Maria Helena não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 - DO ENCAMINHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E GESTÃO DO CONTRATO:

Da Gestão do Contrato

A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor TALITA LUCIANA MOREIRA.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor/engenheiro DALITON FERNANDO CORDAÇO

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

A empreiteira CONTRATADA permitirá ao Engenheiro Fiscal do Contrato e a qualquer pessoa por ele autorizada o acesso ao local onde os serviços relacionados ao Contrato estejam sendo executados ou previstos

Embora a empreiteira CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o município reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sem restringir a plenitude desta responsabilidade.

A fiscalização observará rigorosamente o perfeito cumprimento do contrato por meio de instrumentos de controle. (Projetos, planilhas orçamentárias, cronograma, ART's, entre outros.)



15- DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, **em até 30 (trinta) dias**, após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.

15.1 A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização do contrato de empreitada, à medição mensal baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

15.2 O faturamento de cada parcela mensal deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) Nota Fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, especificando em separados cada obra, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, observação referente a retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, na presente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo licitador.

b) Fatura com discriminação resumida dos serviços executados, especificando em separados cada obra, período de execução da etapa, número da licitação e do termo de contrato de empreitada e outros dados que julgar convenientes, na presente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo licitador.

c) Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra.

d) A liberação da parcela referente a primeira medição fica condicionada à apresentação:

(i) Cópia da ART de Execução.

(ii) Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e/ou CND.

(iii) Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

e) A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

(i) Da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.

(ii) Do Termo de Recebimento Provisório.

(iii) De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução da obra, são de inteira responsabilidade da contratada.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



15.3 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

15.3.1 O reajustamento dos preços ser

á concedido, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento estimado, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12/I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste.

16- DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

16.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

16.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

16.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

16.2.4 - Multa:

16.2.4.1 - moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

16.2.4.2 - 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avançadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

16.2.4.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

16.2.4.4 - O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

16.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

16.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

16.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

16.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17- CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



17.2. Nos preços propostos pela Licitante, estão incluídos os lucros, todos os pagamentos, custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, impostos, taxas, multas, seguros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre as obras, os serviços e o pessoal contratado, sendo de exclusiva e total responsabilidade da empreiteira CONTRATADA.

17.3. Os critérios de aceitabilidade dos preços unitários, preço global e definição de seus valores máximos estão de acordo com o previsto no § 3º, art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18- INEXIQUIBILIDADE:

18.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

18.2. Considerando a menção tácita no § 4º do Artigo 59 da Lei 14.133/21 em que é manifestadamente inexequível propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, bem como o Enunciado nº 262 da súmula jurisprudencial do Tribunal de Contas da União (TCU), que determina a obrigatoriedade da realização de diligência nos casos em que se verifique indício de inexequibilidade. A Licitante que apresentar valor inferior a 75% do valor orçado para qualquer um dos Produtos deverá, no ato da apresentação da respectiva Proposta de Preços, demonstrar, de forma individualizada para cada um desses Produtos, a exequibilidade dos valores propostos, por meio de composições de custos unitários, memoriais de cálculo, demonstrativos de formação de preços e demais elementos técnicos e econômicos que comprovem a viabilidade da execução do objeto, nos termos das especificações constantes do edital.

Tabela de comprovações para preços inexequíveis

COMPONENTE DO PREÇO UNITÁRIO		DEMONSTRAR
Custo	Equipamentos	Comprovação de valores compatíveis com os praticados no mercado onde os serviços serão executados
	Mão de Obra	
	Encargos Sociais	
	Materiais	
Descrição	Equipamentos	Comprovação de compatibilidade de emprego dos equipamentos apresentados com a execução das atividades
	Mão de Obra	
	Materiais	
Produtividade	Equipamentos	Comprovação das produtividades das equipes e dos equipamentos apresentados com a execução das atividades
	Mão de Obra	
	Materiais	



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



Atividades auxiliares	Comprovação da adequação do uso destas atividades	
BDI	Administração Central	Comprovação das alíquotas, caso diferente das aplicadas no BDI
	Despesas Financeiras	
	Seguros e Garantias	
	Riscos	
	Lucro	
	PIS	Comprovação das alíquotas e vinculação com o tipo de regime tributário adotado, caso diferente das aplicadas no BDI
	COFINS	
ISSQN	Comprovação das alíquotas com as praticadas nos locais de execução das atividades	

18.3. Caso as informações apresentadas não sejam suficientes para a demonstração da exequibilidade da proposta, a Administração deverá realizar diligências para elucidar eventuais dúvidas. Persistindo a insuficiência de elementos que comprovem a viabilidade da proposta, esta poderá ser considerada inexecutável, observando-se que a presunção de inexecutabilidade é relativa e deverá ser devidamente fundamentada.

19- DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 Fica expressamente estabelecido que a execução do objeto deste Projeto Básico não gerará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, mantendo-se a integral responsabilidade da empresa contratada pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, conforme disposto no art. 121 da Lei 14.133/2021.

19.2 Os casos omissos neste Projeto Básico serão resolvidos de acordo com o que dispõe o Edital de Licitação e demais legislações complementares que versem sobre o assunto.

19.3 Por fim, ressalta-se que este Projeto Básico foi elaborado em obediência às normas legais pertinentes, revisado pelas áreas competentes e devidamente aprovado pelo poder executivo municipal.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE PROJETO BÁSICO:

Responsável	Função	Assinatura
Dalton Fernando Cordaço	Engenheiro Civil	
Talita Luciana Moreira	Secretaria Municipal de Assistência Social	

Maria Helena, 01 abril de 2026.